



Extno nº 164/10

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS N° 14/10  
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/10  
PROCESSO SC/10.306/10  
EDITAL N° 052/10

Aos **08 SET. 2010**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**

**BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/10306/2010, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINÉ DESCARTÁVEIS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual n°. 701.121.350.111, estabelecida na Rua Professor Thomaz Galhardo, 942, Centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR CÉSAR FERNAINÉ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 3.778.482 e inscrito no CPF/MF sob o n° 206.686.008-53, residente na Rua Maranhão, 100, Centro, Ubatuba, SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material de escritório, conforme cláusula 4.1.1, para atender as Secretarias de Educação e Saúde, nos termos e condições estabelecidas no edital do pregão n° 043/2010.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1** - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

**2.3** - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.01.3.3.90.30.00.12.365.0016.2001
01.06.01.3.3.90.30.00.12.361.0011.2001
01.06.01.3.3.90.30.00.12.122.0009.2001
01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.0018.2001

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 43/10:

### 4.1.1 - 1ª Colocação:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	U. MEDIDA	P.UNIT.	P.TOTAL
7	BATERIA NÃO ALCALINA DE ALTA PERFORMANCE - 9V	Elgin	60	PC	8,45	507,00
62	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA -	Cavia	12	PC	0,8163	9,80
73	GRAMPEADOR GRANDE DE METAL - (E)	Adeck	250	PC	22,00	5.500,00
74	GRAMPEADOR INDUSTRIAL DE METAL -	Goller	30	PC	100,00	3.000,00
75	GRAMPEADOR PEQUENO DE METAL - (E)	Adeck	515	PC	9,00	4.635,00
120	PERFURADOR GRANDE P/ PAPEL - METAL	Central	150	PC	50,00	7.500,00
121	PERFURADOR PEQUENO P/ PAPEL - METAL	Adeck	256	PC	11,45	2.931,20
122	PILHAS GRANDES - (E)	Duracel	60	PC	8,00	480,00
123	PILHAS MEDIAS	Duracel	250	PC	6,10	1.525,00
124	PILHAS PALITO (ALCALINAS)	Duracel	120	PC	4,10	492,00
125	PILHAS PEQUENAS	Duracel	150	PC	2,80	420,00
131	PISTOLA P/COLA QUENTE - REFIL DE SILICONE GROSSO - (E)	Bestfer	300	UN	12,50	3.750,00
135	REFIL DE SILICONE P/ PISTOLA DE COLA QUENTE - GROSSO (E)	Unifix	25.000	PC	1,01	25.250,00

TOTAL LOTE C - R\$ 56.000,00

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer, em cada caso, na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria de Administração, situada na Rua Gastão Madeira, 101, centro e, para os produtos da Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio, situado na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 052/2010 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 043/2010 e demais elementos do processo nº SC/10.306/10.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 08 SET. 2010

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

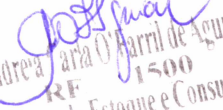
  
ADEMAR CESAR FERNAINE DESCARTAVEIS - EPP  
ADEMAR CÉSAR FERNAINE

### TESTEMUNHAS:

1ª

  
Valdir Fernandes Maria  
Almoxarife

2ª

  
Andrea Maria O Barril de Aguiar  
RF 1500  
Gerente de Estoque e Consumo